

MENSAGEM Nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 23 de abril de 2026.

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizada, para atender ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito externa para financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Ministério da Fazenda – PROFISCO-III, de que trata a programação referente ao art. 1º desta Lei, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal estabelecida no art. 52, *caput* e inciso V, da Constituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 798/2026

Brasília, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), em favor do Ministério da Fazenda.

2. O crédito em pauta tem por objetivo, na Administração Direta do Ministério da Fazenda, incorporar recursos de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, referente à implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, por meio da terceira edição do Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO III, o qual visa financiar projetos para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial da União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. Nesse contexto, cabe ressaltar a necessidade de autorização legislativa para a incorporação inicial de operação de crédito no orçamento, assunto disciplinado no art. 21 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, LDO-2026, e no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, transcritos a seguir:

LDO-2026:

*“Art. 21. As dotações relativas a programa ou projeto com financiamento externo poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, observada, para a preparação do projeto, a necessidade de autorização pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, e sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição.”*

LRF:

*“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

*§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

*I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;”*

4. Diante desse cenário, cumpre destacar que, durante a 178ª Reunião Cofix, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, houve a apreciação e aprovação por todos os membros presentes da carta-consulta referente ao Projeto Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Ministério da Fazenda - PROFISCO III – MF, o que resultou, por meio da Resolução nº 70, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18 de dezembro de 2024, página 427, na autorização, pela Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, Substituta, da preparação do mencionado Programa.

5. Complementa-se, ainda, que o Projeto de Lei em comento, além de promover as alterações orçamentárias necessárias à viabilização da execução de tais despesas, também autoriza, em atendimento ao disposto no citado art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, a contratação da referida operação de crédito externa para financiamento do PROFISCO-III sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal estabelecida no art. 52, caput e inciso V, da Constituição Federal, em seu texto:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;”

6. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que refere-se a ajuste de despesa primária discricionária, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

8. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que o remanejamento proposto não amplia a dotação orçamentária sujeita aos mencionados limites.

9. Salienta-se que o presente ato envolve, de acordo com a autorização constante no art. 53, § 2º, da LDO-2026, ajuste de fonte de recursos, por meio da redução do uso da fonte 000 – “Recursos Livres da União” e incorporação do excesso de arrecadação da fonte 448 – “Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda”, no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), tendo em vista a necessidade de inclusão de recursos provenientes de operação de crédito externa a fim de viabilizar a respectiva despesa

10. Além disso, a alteração objeto do Projeto de Lei promoverá a adequação do Identificador de Operação de Crédito – IDOC, reduzindo os recursos em “9999 - OUTROS RECURSOS” e acrescentando em “3055 - Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Ministério da Fazenda - PROFISCO-III”, no montante do crédito.

11. No que diz respeito ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta aumenta gastos com investimentos (GND 4) financiados com receitas de operação de crédito, afetando negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, dispõe o § 1º do art. 65 da LDO-2026 que a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício, cabendo ressaltar, ainda, que em virtude da publicação da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o superávit financeiro do exercício de 2025, conforme disposto no § 7º do art. 55 da LDO-2026, será possível praticar atos de gestão orçamentária que contornem o presente agravo.

12. Em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, referente à troca de fonte concomitante, e ressalta-se que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

13. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

14. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 798, DE 15/04/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos
<b>Ministério da Fazenda</b>	<b>240.000.00</b>	<b>240.000.00</b>
Ministério da Fazenda - Administração Direta	240.000.00	240.000.00
	0	0
<b>Total</b>	<b>240.000.00</b>	<b>240.000.00</b>
	0	0

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 17/04/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7499945** e o código CRC **FB0263CF** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda  
Unidade Orçamentária: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
21220101 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	0	411.043.307	411.043.307
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>411.043.307</b>	<b>411.043.307</b>
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			240.000.000
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			240.000.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
<b>(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)</b>			<b>171.043.307</b>

Posição em 9/4/2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 343/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/04/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7510778** e o código CRC **CD7F6A7A** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001619/2026-17

SEI nº 7510778

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2315	Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo									240.000.000
	<b>PROJETOS</b>									
2315 1660	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária	04 123								240.000.000
2315 1660 0001	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária - Nacional	04 123								240.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1448		240.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>240.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>240.000.000</b>

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2315	Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo									240.000.000
	<b>PROJETOS</b>									
2315 1660	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária	04 123								240.000.000
2315 1660 0001	Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária - Nacional	04 123								240.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000		240.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>240.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>240.000.000</b>